

CONTRATO Nº. 12/2012

PRIMEIRO TERMO COMPENSATÓRIO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA MM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS e a empresa MM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., qualificadas no **CONTRATO Nº. 12/2012**, decorrente da Concorrência nº. 01/2012, têm justo e acertado entre si, com fundamento nos itens 12 e 15 do contrato supra celebrar o presente **TERMO COMPENSATÓRIO E TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1- Fica acrescido ao objeto contratado os serviços e quantitativos indicados na planilha componente do Anexo I, totalizando R\$ 80.783,50 (oitenta mil , setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).

1.2 - Fica suprimido do objeto contratado em relação a esta etapa da obra, os serviços e quantitativos indicados na planilha componente do Anexo II como saldo a medir, totalizando R\$ 37.518,47 (trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

1.3 - A supressão prevista no item 1.2 compensará o acréscimo disposto no item 1.1 até o valor de R\$ 37.518,47 (trinta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) considerando-se como **Aditivo ao Contrato nº 12/2012 o acréscimo no valor de R\$ 43.265,03 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos).**

2 – DO PRAZO

Fica concedido um aditamento de prazo de 20 (vinte) dias ao cronograma da 1^a. etapa de execução do Contrato nº 12/2012.

3 - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº. 12/2012, ora compensado, no que não contrariar o disposto na cláusula anterior.

Pará de Minas, 27 de agosto de 2012.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao 1º Aditivo ao Contrato nº 12/2012

Trata-se de parecer jurídico sobre aditivo de prorrogação de contrato de execução de obras e serviços da 8ª. etapa da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas . O contrato nº 12/2012 foi firmado por decorrência da Concorrência nº 01/2012, seguindo os trâmites da Lei 8666/1993.

A vigência inicial do contrato foi de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, com execução de obra / serviço em 360 (trezentos e sessenta) dias, divididos em duas etapas de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço parcial de cada etapa. A 1ª etapa de 180 dias iniciou-se em 25/04/2012 e pretende a Contratada prorrogá-la por 20 (vinte) dias em decorrência do acréscimo de serviços ocasionado pelo 1º Termo Compensatório e 1º Termo Aditivo .

A Lei 8666/93, em seu art. 57 , §1º estabelece que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação nos casos previstos em seus incisos e no caso em estudo , conforme a solicitação da Contratada e o Parecer Técnico do Engenheiro Osvaldo da Fonseca , enquadra-se na hipótese do inc. IV : aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 27 de agosto de 2012.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Jurídica Adjunta